



LISTA DA ATA DE ADMISSÃO / EXCLUSÃO AO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA FUNCIONAL LEITOR DE CONSUMOS

LISTA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS – APÓS AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Candidatos Admitidos:

Nome candidato	Vínculo de Emprego Público	Métodos de Seleção	
		PC+AP+EPS	AC+EAC+EPS
Alexandre da Silva Pires	Não	X	
António Carlos Soares Paulino	Não	X	
António João Albuquerque Sousa	Não	X	
António Jorge Esteves Chiquelho	Sim a)	X	
António José Ferreira Lopes	Não	X	
António Luís Gonçalves Simões	Sim a)	X	
Bruno Miguel de Almeida Marques	Não	X	
Carlos Alberto Sousa de Oliveira	Não	X	
Carlos Eduardo Cabral Fernandes	Não	X	
Carlos Jorge Rodrigues do Amaral	Não	X	
Cláudia Sofia Rodrigues Gonçalves	Não	X	
Cláudio Rafael de Jesus Martins Calçada	Não b)	X	
Daniel Ramos Costa	Não	X	
David Coelho Marques	Não	X	
David José de Almeida Rodrigues	Não	X	
David Oliveira Pereira	Não	X	
Delfim de Almeida Lopes	Sim a)	X	
Diogo Alberto Ferreira Gouveia	Não	X	
Élio Amaro da Cruz Oliveira	Não	X	
Elisabete Maria da Silva Santos	Não	X	
Emanuel Costa da Cunha	Não	X	
Fábio Ismael de Magalhães	Não	X	
Francisco José Mões Rodrigues Pereira	Não	X	
Hélder Manuel Abrantes Ferreira	Não	X	
Hélder Nuno Simões Gonçalves	Não	X	
Henrique Nelson Silva Constantino	Não	X	
Hugo Filipe Ramos Oliveira	Não	X	
Inês Patrícia Lopes de Almeida Coelho	Não	X	
Ivan Casal de Oliveira	Sim a)	X	
João Afonso Vinagre Gonçalves Martins	Não	X	
João Luís Rodrigues Novo	Não	X	
João Miguel Ramos Pereira	Não	X	
João Paulo Pereira Fernandes	Não	X	
João Pedro Mendes Ferreira Lázaro	Não	X	
Jorge Manuel Seixas Alves de Melo	Não	X	
José Ernesto Barreiros Coelho	Não	X	
José Esteves de Almeida	Sim a)	X	
José Luís Marques de Oliveira	Não	X	
Leonel Bruno Dias Marques	Não	X	
Lourenço dos Reis dos Santos Junior	Não	X	
Luís Filipe de Sousa Monteiro André	Não	X	
Luís Manuel Rodrigues dos Santos	Não	X	
Luís Miguel Cardoso Bento de Sousa Carvalho	Não	X	
Luís Miguel Ferreira de Almeida	Não	X	
Luiz Carlos Pereira Neves	Não	X	
Manuel Joaquim Correia de Carvalho	Sim a)	X	
Maria da Purificação Alexandre dos Santos	Não	X	
Maria João Fonseca da Silva Figueiredo	Não	X	



Nome candidato	Vínculo de Emprego Público	Métodos de Seleção	
		PC+AP+EPS	AC+EAC+EPS
Maria Rosa Mendes	Não	X	
Mário Jorge Cartaxo dos Santos	Não	X	
Miguel Ângelo Almeida Marques	Não	X	
Mónica Correia de Lima Santos	Não	X	
Nelson Ferreira da Silva	Não	X	
Nuno Filipe Lopes Pinto Ferreira	Não	X	
Nuno Miguel Lopes Gomes	Não	X	
Paulo Elísio da Silva Cardoso	Não	X	
Pedro António da Silva Coelho	Não	X	
Pedro Bruno Matos Fernandes	Não	X	
Pedro Ismael Marques Pinto	Não	X	
Pedro Manuel dos Santos Marques	Não	X	
Pedro Manuel dos Santos Oliveira	Não	X	
Pedro Miguel Costa Pires	Não	X	
Pedro Miguel Marques do Vale	Não	X	
Raúl António da Silva Lopes	Não	X	
Regina Maria Fonseca Santos Rodrigues e Carvalho	Não	X	
Ricardo Miguel Pereira Cadete	Não	X	
Roberto Daniel Sousa Prazeres	Não	X	
Rúben Filipe Costa Carvalho	Não	X	
Sandra Isabel dos Santos Marques	Não	X	
Sandro Jorge Cardoso	Não	X	
Sónia Alexandra do Amaral Soares	Não	X	
Tânia Isabel Vieitas Colaço	Não	X	
Telmo da Silva Lino	Não	X	
Teresa Cristina de Jesus Cardoso	Não	X	
Tiago Filipe Correia Figueiredo	Não	X	
Valdir Geraldo de Miranda	Não	X	
Vítor João Ferreira Duarte	Não	X	
Vítor José Duarte Chaves	Não	X	

Legenda dos candidatos admitidos:

Alínea	Justificação
a)	Em virtude de na declaração apresentada não constar os requisitos mencionados no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mormente a não correspondência entre atividade/função que executa e a função a contratar pelo presente procedimento concursal, as atividades que atualmente executa não caracterizam na sua totalidade as funções do posto de trabalho em concurso. O candidato terá que fazer Prova de Conhecimentos, não está abrangido pelo n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
b)	Em virtude da declaração apresentada não descrever a atividade que executa e não apresentar declaração autenticada, não será considerada a situação jurídico funcional do candidato para efeitos de prioridade, conforme o ponto 8.5 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692 publicado a 23 de junho de 2020.

Candidatos Excluídos:

Nome candidato	Motivo de exclusão
Agostinho Pedro de Barros Cabral de Andrade	a); b)
Ana Cristina Correia dos Santos	c)
António Pedro Andrade da Encarnação	b)
Bruno Miguel Martins Fernandes	a)
Daniel José Matos Marques	b)
Daniela Marques Silva	a); b); d); g)
Dinis do Vale Coelho	e); b)
Diogo Bento Freire	b)
Diogo Carlos Antunes Ferreira	b)
Francisco António Oliveira Chaves	a); b); d); g)
George Pereira Amaral	b)
Graça Maria Lopes Nunes	b)



Nome candidato	Motivo de exclusão
Gracinda Maria Dias de Figueiredo Martins Lemos	d)
Joel Alexandre Fernandes da Fonseca	c)
Jorge Armelim Esteves Ferreira	d)
Jorge Miguel de Albuquerque Lameiras	a); b); f)
José Manuel Martins de Campos	b); d)
Liliana da Cruz Marques	b)
Luís Filipe Almeida Jesus	b)
Nuno Miguel de Barros Duarte	b); d)
Nuno Miguel Pereira de Figueiredo	a); b); f)
Paulo Jorge de Sousa Matos	d)
Pedro Alexandre Gomes dos Santos	b)
Pedro Alexandre Nunes Correia	b)
Pedro Daniel Esteves Diogo	b)
Pedro Miguel Roque Carvalho	d)
Renata Sofia Oliveira de Almeida Beja	b); d); e)
Rui Sousa	a); b); d); g)
Victor Alfonso Gomes Preguiça	b)

Legenda dos candidatos excluídos:

Alínea	Justificação
a)	Por não ter apresentado fotocópias válidas da documentação solicitada, designadamente Certificado de Habilitações literárias (não comprova a habilitação), conforme a alínea a), ponto 8.3 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020.
b)	Por não ter apresentado identificação dos dados do bilhete de identidade / cartão de cidadão (atualizados), ou cópia do documento, conforme alínea b) do ponto 8.3 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020.
c)	Por ter declarado não reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, se for o caso, os requisitos exigidos na subalínea v) da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a que se refere o campo n.º 7 do formulário de candidatura e indicado no ponto n.º 6 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020.
d)	Por não ter declarado reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, se for o caso, os requisitos exigidos na subalínea v) da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a que se refere o campo n.º 7 do formulário de candidatura e indicado no ponto n.º 6 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020.
e)	Por não possuir, ou não ter comprovado possuir, à data da candidatura, as habilitações académicas exigidas para a ocupação do posto de trabalho, nomeadamente a Escolaridade Obrigatória, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, conforme exigido no ponto 6.1 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020.
f)	Por não ter apresentado Curriculum Vitae atualizado, datado e assinado, conforme a alínea d), ponto 8.3 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020.
g)	Por não ter apresentado formulário tipo, de utilização obrigatória, em inobservância do ponto n.º 8.2 da Oferta de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0692, publicado a 23 de junho de 2020.

Os SMAS deliberaram em reunião de Conselho de Administração de 02/12/2019, a abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (onde se insere a Referência B), ao abrigo da alínea a) do artigo 3º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, em vigor à data, bem como do n.º 4 do artigo 30º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, cujo âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com ou sem qualquer vínculo de emprego público. -----

Sucedo que, no decorrer do presente procedimento concursal, este Júri tomou conhecimento do conteúdo plasmado no Parecer da CCDR Norte de 08/08/2019, com o n.º INF_DSAJAL_7327/2018, bem como no Parecer da CCDR Alentejo de 30/09/2019, com n.º 78/2019, relativos à temática da prioridade



no recrutamento, em sede de procedimento concursal, para constituição de vínculo de emprego público indeterminado, onde constam, de forma muito clara, as seguintes conclusões: -----

- Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado não gozam de qualquer prioridade, ou direito de preferência no procedimento concursal aberto ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP). -----

- À luz da LTFP e da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (que alterou a Portaria N.º 125-A/2019, de 30 de abril), no nosso ordenamento jurídico é atualmente consagrado um direito de preferência apenas nas seguintes situações: -----

1.º - Candidatos colocados em situação de valorização profissional (cf. a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP); -----

2.º - Trabalhadores contratados a termo que se candidatem a um procedimento concursal que tenha sido publicitado durante a execução do contrato, ou até 90 dias após a sua cessação, e que se destine à ocupação de posto de trabalho na modalidade de contrato por tempo indeterminado com características idênticas às daquele para o qual foi contratado a termo. Estes candidatos têm preferência na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação (cf. n.º 1 do artigo 66.º da LTFP e alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019 que remete para aquela norma da LTFP); ---

3.º - Candidatos que se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril). -----

Com efeito, a ordem de prioridade aos detentores de vínculo de emprego público face aos demais candidatos era especificamente prevista no artigo 48º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que as normas da Lei do Orçamento de Estado possuem caráter excecional e anual, a não ser que os seus efeitos sejam expressamente prorrogados na lei do O.E. seguinte. -----

Na atualidade, ao procedimento concursal em causa não se aplica o disposto no art. 48º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, dado que nada consta nas últimas Leis Orçamento de Estado, ou seja, os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, só por deterem essa qualidade, não gozam de prioridade num procedimento concursal aberto ao abrigo do n.º 4 do artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

Por conseguinte, no âmbito dos procedimentos concursais onde poderão ser recrutados trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, não deverá ser dada qualquer prioridade aos candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, porquanto a norma que o exigia (art. 48º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) caducou, não existindo qualquer previsão legal de conteúdo idêntico, à presente data. -----

De acordo com a legislação atualmente em vigor, as únicas situações que estabelecem prioridades legais, à presente data, são as fixadas no artigo 37º, n.º 1, alínea d) e no art. 66º da LGTFP e no artigo 27º, n.º 1, b) da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e que devem ser observadas. Tal resulta, igualmente, das FAQ's da DGAEP. -----

Assim, pelo atrás exposto, entende o Júri ser de aderir às supramencionadas conclusões dos doutos Pareceres Jurídicos, nos termos e para os efeitos da não atribuição de preferência aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, no procedimento concursal em causa. -----

Viseu, 2 de junho de 2021

O JÚRI DO CONCURSO:

PRESIDENTE João Maria Nunes Correia

VOGAL Fernando Fernandes de Sousa

VOGAL Jorge Carlos Henriques Portela